

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL / DEPPEN
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021.

GABINETE

PORTARIA 014/2023

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO**:

- Que compete à Polícia Penal coordenar, dirigir e chefiar estabelecimentos penais, atividades típicas de gestão prisional e setores relacionados ao órgão responsável pela administração do sistema prisional; atuar na inteligência penitenciária, gerenciar e controlar situações de crises; garantir a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais; garantir o cumprimento das normas regulamentares pelas Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), servidores e funcionários; exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais;
- A necessidade de padronização das ações de segurança no interior dos estabelecimentos penais, especialmente aquelas diretamente afetas às revistas estruturais de unidades penitenciárias e cadeias públicas;
- A relevante necessidade de normatizações de rotina penal, ante a ampliação da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), que assumiu a administração integral das PPL's no Paraná;
- A formação continuada dos Policiais Penais mediante Curso de Transição de Operações para Policiais Penais (CTOPP), que promove o nivelamento destes profissionais de segurança frente às exigências constitucionais e legais;
- A ampliação de unidades penais e a presença de funcionários afetos às atividades acessórias do Departamento de Polícia Penal, terceirizados ou contratados por Processo Seletivo Simplificado (PSS), que demandam orientações e procedimentos padronizados de inspeção estrutural dos ambientes carcerários;

RESOLVE:

Ar. 1º **DETERMINAR** aos Policiais Penais que desenvolvam, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, as funções específicas descritas no Perfil Profissiográfico do Policial Penal, aprovado pela Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 14/2022, bem como que atuem na execução das determinações elencadas nos incisos do art. 2º desta Portaria.

Ar. 2º **DETERMINAR** aos funcionários que exercem atividades acessórias nos estabelecimentos prisionais do Paraná, escalados em postos de serviço, ou que pela rotina de atribuições e responsabilidades tenham suas funções ou atividades ligadas à segurança de galerias, celas, alojamentos coletivos, pátios de sol, áreas de movimentação de PPL's, respeitados os limites profissionais e de competência legal e exclusiva da Polícia Penal, bem como as restrições ou limitações previstas em Edital ou Contrato celebrado com a Administração Pública, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, que observem a execução das determinações a seguir elencadas:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL / DEPPEN
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021.

GABINETE

I - Efetuar a contagem das PPL's, na forma determinada por seu superior hierárquico, identificando-os em seus respectivos cubículos ou espaço comum de alojamento, com base nas fichas ou listas de contagem, devendo comunicar qualquer anormalidade à Inspetoria ou Chefia imediata;

II - Proceder a revista ou busca pessoal na PPL, conforme a necessidade ou suspeição, assim como nos seus pertences, toda vez que a mesma sair ou entrar em galerias, celas, áreas de tratamento penal e outras áreas internas e/ou externas;

III - Observar, no transcorrer do plantão, através das aberturas de acesso visual das celas e alojamentos, e quando autorizado pelo Inspetor ou Chefia Imediata a vistoriar o interior do cubículo sem a presença de PPL, a conservação e higiene dos cubículos, não permitindo que sejam estendidos varais, panos, cortinas ou qualquer obstáculo que dificulte a plena visualização de seu interior;

IV – Operar sistema de monitoramento eletrônico (Circuito Fechado de Televisão - CFTV) com objetivo de garantir a segurança das PPL's, dos Policiais Penais e demais profissionais, bem como das áreas internas e externas das unidades prisionais, devendo relatar as ocorrências a Chefia Imediata e, quando necessário, utilizar rádio comunicadores e outros aparelhos no trabalho preventivo e repressivo contra atos ilícitos detectados. Em nenhuma hipótese a Sala de Monitoramento poderá ficar desguarnecida de

V - Providenciar para que os portões das galerias, assim como todos os cubículos, permaneçam trancados, independente da presença de PPL;

VI - Proibir que PPL's mudem de cubículos ou celas de convívio sem a devida autorização, com objetivo de evitar a interação de perfis criminais que coloquem em risco a integridade física e a vida da PPL, bem como fragilizem a ordem e estabilidade prisional;

VII - Fiscalizar a utilização e conservação de materiais utilizados pelas PPL's e fornecidos pelo DEPPEN ou por empresas Conveniadas;

VIII - Proibir a entrada e permanência de PPL's em cubículos e/ou galerias diversas das determinadas pela Direção, Gestor ou Chefia Policial Penal do estabelecimento, mesmo que provisoriamente, salvo quando houver determinação em razão de intervenções táticas ou ações de grupos operacionais da Polícia Penal;

IX - Efetuar a verificação física dos cubículos e dos pertences dos presos, sempre que estiverem em período de solário, canteiros de trabalho, estudos, demais atendimentos, como rotina procedimental de segurança penal, objetivando a identificação de eventual ilicitude, relatando à Inspetoria ou Chefia imediata toda e qualquer alteração;

X - Efetuar mudanças de presos de seus cubículos para outro destino somente se devidamente autorizado pela Direção, Chefia de Segurança, Gestor de Cadeia Pública ou profissional Policial Penal habilitado para tais ações, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;

XI - Controlar toda a movimentação de presos na galeria, efetuando as anotações necessárias, comunicando anormalidades, ocorrências, ações, promovendo o controle integral dos procedimentos de rotina penal;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL / DEPPEN
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021.

GABINETE

XII – Manter fechados os portões da galeria ou cubículos após horário especificado pela Administração do estabelecimento prisional, exceto nos casos de urgência, emergência e demais casos expressamente autorizados, desde que, resguardadas todas as ações de segurança, quantidade de pessoal, apoio operacional, rotina procedimental e mediante ciência da Chefia Imediata, visando manter a ordem, estabilidade e segurança interna;

XIII – Zelar pela manutenção da ordem, segurança e disciplina da galeria para a qual se encontra escalado, deixando seu posto de trabalho **SOMENTE** mediante regular substituição, repassando ao que segue seu turno plantonista todas as observações e ocorrências, bem como materiais, patrimônio e pertences institucionais atribuídos ao posto, registrando avarias, extravios ou perdas, para apurações e responsabilização funcional;

XIV – Comunicar à Chefia imediata toda e qualquer anormalidade observada na galeria ou nos cubículos, a fim de que sejam adotadas as providências de ordem, preservando o bom andamento, fluxo procedimental dos trabalhos e estabilidade prisional;

Parágrafo Único. Os procedimentos de revistas estruturais, nos moldes acima elencados, deverão ser executados diariamente, com objetivo de estabelecer rotina institucional, devendo ser formalizadas/justificadas as eventuais impossibilidades de execução ao Inspetor ou Chefia Imediata, para apreciação e providências de ordem, a fim de garantir a preservação da segurança do estabelecimento prisional. Havendo necessidade de apoio externo, sob responsabilidade de grupo operacional do DEPPEN, com ou sem o apoio das demais Forças da Segurança Pública, deverá ser requerido por profissional competente, sempre mediante ciência ao seu superior hierárquico.

Art. 3º As operações de revista de inspeção nos estabelecimentos prisionais realizadas mediante acionamento dos membros do Setor de Operações Especiais ou, na sua ausência, por membros de grupos operacionais autorizados pela Chefia da Divisão de Operações de Segurança – DOS/DEPPEN, serão programadas em conjunto com as Coordenações Regionais do Departamento de Polícia Penal, não desonerando, em nenhuma hipótese, a rotina de revistas gerais mencionadas no artigo inaugural e respectivos incisos deste documento.

Art. 4º As ocorrências de segurança que resultem das revistas de inspeção realizadas pelas equipes plantonistas do estabelecimento prisional, apoio de grupo especializado ou operações integradas com as demais forças da Segurança Pública, serão obrigatoriamente registradas e enviadas à Coordenação Regional, para informação aos membros da Diretoria de Segurança DEPPEN, gerando relatórios que fundamentem dados estatísticos, como ferramenta de gestão, para apreciação da Direção geral da Polícia Penal e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo Único. O Coordenador Regional da Polícia Penal e os Diretores/Gestores de estabelecimentos penais deverão manter registros atualizados para consulta ou pronta informação ao Diretor-Geral da Polícia Penal, Diretor de Segurança da Polícia Penal, Diretor Geral e/ou Assessoria autorizada da Secretaria da Segurança Pública (SESP).

Art. 5º Observando as diretrizes do Departamento de Polícia Penal e por intermédio de sua Diretoria de Segurança, as Coordenações Regionais e equipes gestoras sob sua

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL / DEPPEN
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021.

GABINETE

administração deverão padronizar procedimentos de rotina penal junto aos estabelecimentos prisionais, especialmente aqueles relacionados com a movimentação de PPL, segurança prisional e manutenção da ordem interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria014INSTITUIPADRONIZACAODASACOESDESEGURANCA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 13/02/2023 13:18 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.903.869-9** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 13/02/2023 13:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39d5cc470592d6f69bed8e8b320b0ee9.